



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

PARECER Nº 020/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 27/2025

EMENTA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO ART.37, INCISO, IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art.37, IX da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, conforme fazemos as considerações finais que adiante segue.

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, inciso VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, o art. 16 da LRF, traz normas a serem seguidas em caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dentre outras previsões, traz a necessidade da apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Este Relator leva em consideração que a da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do exercício, atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, diante dos limites de despesas com Pessoal.

Neste sentido em relação ao aspecto orçamentário e financeiro que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais.

Diante do exposto, voto favoravelmente à apreciação do Projeto de Lei nº 027/2025, recomendando sua análise e deliberação pelo plenário, obedecidas as normas legais e regimentais.

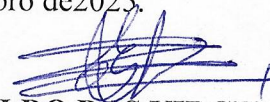
3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 11 de setembro de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.


ELIAS DO CARMO

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

